

LEI Nº 813/2023
DE 26 DE JUNHO DE 2023.

“Reajusta o salário base dos servidores públicos de provimento efetivo, em comissão, funcionários contratados e empregado público, bem como extingue e cria cargos públicos e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Salgado/SE aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o salário base dos servidores públicos de provimento efetivo, servidores públicos de provimento em comissão, funcionários contratados e empregados públicos do Município de Salgado.

§1º. Os servidores públicos municipais de provimento efetivo, em comissão, funcionário contratado e empregados públicos não poderão auferir, a título de salário base, valor inferior ao salário mínimo nacional, instituído pelo Governo Federal.

§2º. O salário base que atualmente esteja inferior ao mínimo nacional será automaticamente alterado, passando a ser implementado no dia útil posterior à divulgação pelo Governo Federal.

§3º. Ocorrida a alteração, após o dia 1º do mês em curso, o servidor receberá os valores proporcionais, tendo como base o salário anterior e o salário instituído pelo governo federal.

§4º. É defeso aplicar os termos desta Lei para os servidores públicos do Magistério Municipal, aos estagiários contratados e aos jovens e adolescentes que forem contratados em razão do programa municipal de aprendizagem, cujo valores estão estabelecidos em legislação própria.

Art. 2º. Fica extinto o Cargo de Secretário de Estabelecimento de Ensino, CCE7, 08 vagas, conforme estabelecido no anexo I e II da Lei Complementar nº 547, de 05 de março de 2023.

Art. 3º. Ficam criadas 08 (oito) vagas do cargo público de Assistente Administrativo, símbolo CCA6, conforme anexo.

Art. 4º. Determina a substituição dos anexos I e II da Lei Complementar nº 547, de 05 de março de 2009, passando a integrar a Lei o anexo único, constante da presente lei complementar.

Art. 5º. Determina que seja procedida a imediata alteração dos valores do salário base mencionada no art. 1º desta Lei para os cargos temporários e cargos de provimento efetivo criados por lei específica.

Art. 6º. O Servidor Público de provimento efetivo que atualmente auferir salário base superior ao mínimo nacionalmente estabelecido não sofrerá decréscimo no salário base.

Art. 7º. O Salário base ora reajustado servirá de base para o cálculo das vantagens auferidas pelo servidor público municipal, previamente estabelecidas em Lei Municipal.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.


Givanildo Souza Costa
Prefeito do Município de Salgado/SE

4 de outubro de 1927

**ANEXO ÚNICO**
CARGOS EM COMISSÃO

ITEM	NOMENCLATURA	SIMBOLO	QUANTIDADE	SALÁRIO BASE
1	SECRETARIO MUNICIPAL	CCS1	14	Lei nº 748/2020
2	SECRETARIO ADJUNTO	CCS2	12	R\$ 2.000,00
3	CHEFE DE GABINETE	CCG2	1	R\$ 2.000,00
4	PROCURADOR GERAL	CCJ1	1	Lei nº 748/2020
5	TESOUREIRO	CCF2	1	R\$ 2.000,00
6	ASSESSOR JURIDICO	CCJ2	3	R\$ 1.700,00
7	DIRETOR DEPARTAMENTO	CCD3	46	R\$ 1.700,00
8	ASSESSOR TECNICO	CCA4	14	R\$ 1.500,00
9	ASSESSOR IMPRENSA	CCI4	1	R\$ 1.700,00
10	SECRETARIO EXECUTIVO	CCE5	2	R\$ 1.400,00
11	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	CCA6	41	R\$ 1.400,00
12	ENCARREGADO DE SERVIÇO	CCE6	13	R\$ 1.400,00
13	SECRETÁRIO JUNTA MILITAR	CCM7	1	R\$ 1.400,00
14	SECRETÁRIO CADASTRO RURAL	CCR7	1	R\$ 1.400,00